

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Pelo presente Contrato Administrativo, originário do **Processo Licitatório nº 122/2018 Pregão nº 88/2018**, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, CNPJ 74.097.114/0001-38, através do Município de Campos Novos, inscrito sob o CNPJ 82.939.232/0001-74, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, e de outro a empresa, **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 83.483.230/0001-86, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 408, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville/SC, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. José Nauro Selbach Junior, inscrito no CPF nº 003.459.509-09, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, assistência técnica, para Prefeitura, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Campos Novos, conforme serviços e equipamentos descritos em anexo.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Descrição	Unidade	Preço Unitário
Prestação de serviço de cópias e impressões em preto e branco, com fornecimento de equipamentos e suprimentos.	Página em preto e branco	0,0786
Prestação de serviço de impressão colorida, com fornecimento de equipamentos e suprimentos.	Página colorida	0,8348

No preço acima estipulado, já se encontram computados todos os tributos e demais

despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá num prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar uma amostra de todos os equipamentos ofertados, a fim de que sejam submetidos à avaliação técnica funcional de modo que fique comprovado que cumprem fielmente as especificações do edital.

O prazo para instalação de todos os equipamentos em pleno funcionamento será de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

§1º As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos seguintes itens orçamento vigente:

Órgão: Fundação Cultural de Campos Novos

Projeto/Atividade: Manutenção das atividades da Fundação Cultural

Despesa: 3

Complemento de Elemento: 3.3.90.40.01.00.00.00

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Campos Novos efetuará o pagamento das cópias e impressões de acordo com o relatório que deverá ser enviado mensalmente a Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias. Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de depósito bancário na Conta Corrente da proponente vencedora;

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Este contrato será vigente até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O fornecedor deverá disponibilizar um toner reserva para cada equipamento fornecido.
- 7.2. Os suprimentos a serem substituídos (toner, peças, etc) deverão ser originais da marca.
- 7.3. O prazo máximo para substituição de peças ou do equipamento, quando for o caso, será de no máximo, 6 horas úteis, contadas do registro da chamada de atendimento. A não observância deste item implica na aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 7.4. Todas as impressoras e copiadoras que serão instaladas na sede da prefeitura municipal devem ter 02 (duas) gavetas para papel A4. (sendo uma das gavetas com papel sem timbre e outra com papel timbrado)
- 7.5. Todas as impressoras e copiadoras deverão ter função duplex.
- 7.6. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- 7.7. A CONTRATADA deverá possuir ferramenta própria na internet que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo:
- 7.7.1. A criação de níveis de acesso e administração por usuários;
- 7.7.2. O acompanhamento gráfico e detalhado dos incidentes e solicitações em aberto ou concluído, por períodos.
- 7.7.3. O inventário completo dos equipamentos instalados, contendo ao mínimo o centro de custo, contato e a produção média de cada equipamento.
- 7.7.4. O prazo para resolução do problema inicia-se no momento da abertura do chamado e finaliza-se na resolução do mesmo.
- 7.8. À contratada terá um prazo máximo de 6 horas úteis para resolução dos chamados a contar da abertura do mesmo.
- 7.9. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais de prazo de atendimento para manutenção corretiva, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:
- a. R\$ 200,00 (duzentos reais) para atendimento em até 4 horas úteis posteriores ao prazo original;

- b. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atendimento em até 8 horas úteis posteriores ao prazo original;
- c. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atendimento em até ou superior a 12 horas úteis posteriores ao prazo original.
- d. Após 16 horas úteis a contratada se obriga a disponibilizar um equipamento de reposição de porte igual ou superior. A não observância deste item implica na adoção de uma multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e controlar o serviço, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos produto entregue;

Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

§1º O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer espécie de indenização.

§2º A critério da CONTRATANTE, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a CONTRATADA:

- a. Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
- b. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c. Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

§3º Ocorrendo a rescisão prevista nas alíneas a, b e c, a CONTRATADA responderá por perdas e danos;

§4º O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes;

§5º Fica ressalvado a CONTRATANTE o direito de revogar o presente instrumento por

razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da CONTRATADA de receber qualquer indenização ou reparação.

Em caso de rescisão contratual, o banco de dados deve ser disponibilizado a Prefeitura de Campos Novos, sendo esta proprietária do mesmo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

§1º O descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou do Processo Licitatório o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

§2º Ainda ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, os licitantes que:

- I – ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II – não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III – fazer declarações falsas;
- IV – falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V – pelo fornecimento de mercadorias em desconforme com o especificado;
- VI – pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII – Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que fazendo

parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 88/2018 produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 17 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ:82.939.232/0001-74
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A
CNPJ: 83.483.230/0001-86
JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR
CPF: 003.459.509-09

Testemunhas:

1. _____

2. _____